

lote 6, 9.º, C, Tapada das Mercês, Mem Martins, Algueirão-Mem Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SILDIMAD — Madeiras e Derivados, L.ª, com sede na Rua 1, lote 6, 9.º, C, Tapada das Mercês, Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras forma de representação em qualquer ponto do País.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e ou retalho de madeiras e seus derivados, em bruto e em obra, exportações e importações.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ único. Podem ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de escudos, por deliberação unânime dos sócios, representando todo o capital social tomada em assembleia geral, por unanimidade de votos.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, conferido aos sócios não cedentes o direito de preferência.

6.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou qualquer actos estranhos ao objecto social.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do interdito.

§ único. Os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do incapacitado poderão nomear mandatário que os represente mesmo em pessoa estranha à sociedade.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e, em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios ou seus representantes legais, que procederão à partilha conforme acordarem e for de direito.

10.º

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo, ficando a gerência desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas e às de aquisição de mercadorias e utensílios necessários à prossecução dos fins sociais.

4 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221570

EXPOGER — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8914; identificação de pessoa colectiva n.º 503222879; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 61/940510.

Certifico que entre José Humberto Morais Santos Duarte, casado, residente na Praceta de Filinto Elísio, 10, rés-do-chão, direito, Carnaxide, Linda-a-Velha, e Florindo da Conceição Mateus, casado, residente na Rua de Angola, 85, Queluz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação EXPOGER — Importação, Exportação e Comércio Geral, L.ª, e tem a sua sede em Queluz, na Rua de Angola, 85, no concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, na freguesia de Queluz.

2 — Por deliberação da assembleia geral a Sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras, formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação, e exportação de máquinas, ferragens, ferramentas, material eléctrico, produtos alimentares, representações nacionais e internacionais, e a aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades com o mesmo objecto ou objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito a dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio José Humberto Morais Santos Duarte e outra de seiscentos mil escudos, pertencente ao sócio Florindo da Conceição Mateus.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a ambos os sócios, que ficam designados gerentes e serão remunerados.

ARTIGO 5.º

A sociedade considera-se validamente obrigada, nos seus actos e contratos, com a assinatura dos dois gerentes.

1 — Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente ou de um procurador.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial das quotas, quer em familiares quer para outros, dependerá sempre do consentimento da sociedade.

1 — O direito de preferência na aquisição da quota compete à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arresgada, sem que nestes dois últimos casos seja deduzida oposição, judicialmente julgada procedente, pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio a respectiva quota não fique a pertencer inteiramente ao seu titular inicial;
- e) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- f) Venda ou adjudicação sociais;
- g) Quando a quota seja cedida com violação, das regras de consentimento e de preferência estabelecidas no artigo 6.º deste contrato;
- h) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2 — Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) Nos casos das alíneas a) e b) o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos das alíneas c), d), e) e f) o valor quota resultante do último balanço;
- c) Nos casos das alíneas g) e h) o valor da quota.

26 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221573

O TRABALHADOR — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9297; identificação de pessoa colectiva n.º 503319538; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/941004.

Certifico que entre Alfredo Ferreira Carriço, casado, residente na Rua do Mercado, 27, Pero Pinheiro, e Fernando José Moura Ribeiro, divorciado, residente na Quinta da Piedade, lote 80, 4.º, D, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma O Trabalhador — Actividades Hoteleiras, L.da, e tem a sua sede nos cruzamento da Avenida da Liberdade com a Avenida de 25 de Abril, lote 5, loja direita, em Pêro Pinheiro, freguesia de Pêro Pinheiro, concelho de Sintra.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, criar ou encerra sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de bares, cafés, restaurantes ou outras actividades no âmbito da hotelaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos já entrado na caixa social, e corresponde à soma de duas quotas, uma de novecentos e cinquenta mil escudos do sócio Alfredo Ferreira Carriço e outra de cinquenta mil escudos do sócio Fernando José Moura Ribeiro.

4.º

1 — Fica designado gerente o sócio Alfredo Ferreira Carriço.

2 — A sociedade obriga-se com um assinatura.

3 — O gerente pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais ou para outros fins, fixando-lhes, o âmbito e duração do mandato.

5.º

A cessão parcial ou total de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento de sócios, a quem fica reservado o direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma apreendida em processo judicial.

26 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*.
3000221215

FLORALFA INVESTMENTS LIMITED (representação em Portugal)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 10 757; inscrição n.º 1 e averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 78/960320 e 53/961121.

Certifico foi registada a representação permanente, sucursal da sociedade em epígrafe:

Pacto social

1 — O nome da sociedade é Floralfa Investments Limited.

2 — A sede da sociedade é em Gibraltar.

3 — Os objectivos para os quais a sociedade é constituída, que podem ser levados a cabo quer em Gibraltar quer em qualquer outro País, são os seguintes:

a) Efectuar investimentos adquirindo e tendo para este fim e em nome da sociedade ou em nome de quaisquer pessoas indicadas para o efeito, acções, quotas, obrigações e títulos de dívida amortizáveis, cauções, letras, livranças, compromissos e documentos de garantia assumidos ou garantidos por qualquer sociedade constituída seja onde for, efectuar negócios e obrigações e títulos de dívida amortizáveis, cauções, letras, livranças, compromissos e documentos de garantia emitidos ou garantidos por qualquer governo, autarquia, membro de comissão ou entidade publica ou autoridade central, dependente, municipal, local ou outro, em qualquer parte do mundo;

b) Adquirir quaisquer das acções, quotas, obrigações, títulos de dívida amortizáveis, cauções, letras, livranças, compromissos e documentos de garantia, subscritos em primeira emissão, ou por meio de contrato, proposta, compra ou troca, ou a compra de acções não adquiridas pelo público, ou participando em associações económicas, ou similares, sendo tais acções realizadas integralmente ou não, e para subscrever as mesmas, sujeitas (se for o caso) aos termos e condições aprovadas;

c) Para exercer e executar todos os direitos e poderes conferidos por ou inerentes à posse de quaisquer das acções, quotas, obrigações ou outros documentos de garantia incluindo, sem prejuízo da generalidade daquilo anteriormente estipulado, todos os poderes de veto ou controlo, que possam vir a ser conferidos pela posse da sociedade de uma proporção especial do montante nominal ou declarado; e para providenciar serviços de gestão, e outros serviços executivos, de inspecção e consultoria para ou referente a qualquer sociedade em que a sociedade interessada, nos termos que forem considerados apropriados;

d) Para actuarem como agentes marítimos, possuindo iates, e barcos, negociantes, construtores, agentes e contratantes, engenheiros de mecânica, electricidade e outros, carpinteiros, negociantes de combustível, comerciantes de artigos gerais, mercadores de velas para barcos e fabricantes e fornecedores de acessórios de interior, acessórios e equipamento de todos os tipos para uso em navios, iates e barcos, e para estabelecer e efectuar negócios em agências marítimas e como agentes de viagem de todos os tipos;

e) Comprar, fornecer, alugar a curto ou longo prazo, receber em troca, construir ou de outra forma adquirir, e para ganhar, explorar, gerir e negociar com navios de qualquer género, aviões e veículos, com todo o equipamento, maquinas, aparelhagem, mecanismos, mobiliário e provisões necessárias e convenientes, e também quaisquer acções ou interesses nestes navios, aviões e veículos, incluindo acções, quotas ou documentos de garantia de sociedades que tenham ou que estejam interessados em ter qualquer dos mencionados navios, aviões ou veículos e para manter, reparar, equipar, aparelhar, melhorar, segurar, alterar, vender, trocar, alugar ou vender a prestações, ou por titulo ou de qualquer outra forma negociar e dispor de quaisquer dos navios, barcos, aviões e veículos, acções, quotas, mobiliário, equipamento e provisões da sociedade;

f) Para construir, comprar, tomar de trespasse ou de outra forma adquirir e explorar qualquer caminho de ferro, ou trilho de eléctrico, cais, quebra-mar, doca terminal de transporte, imóveis ou obras que tenham a possibilidade de ser usados como forma de beneficiar o negocio da sociedade como sociedade marítima;

g) Comprar, trespassar, arrendar ou trocar, alugar ou de qualquer outra forma adquirir a posse de terrenos, propriedades e imóveis de qualquer tipo;

h) Erguer e construir casas, prédios ou obras de qualquer género em qualquer terreno pertencente à sociedade, ou em quaisquer outros terrenos ou propriedades e para demolir, reconstruir, aumentar, alterar e melhorar casas, prédios ou obras já existentes, para converter e apropriar quaisquer dos terrenos para construção de estradas, praças, jardins e desportivos e similares e de um modo geral para manter e morar as propriedades da sociedade;

i) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, tomar de trespasse ou arrendar, hipotecar ou de qualquer outra forma alienar, toda ou parte dos terrenos, propriedades e imóveis e outros bens da sociedade;

j) Para assumir ou dirigir a gestão das propriedade, prédios, terrenos e bens (de qualquer forma adquiridos e de qualquer género) pertencentes a qualquer pessoa, quer seja membro da sociedade ou não, na qualidade de administradores, depositários judiciais ou outros;

k) Entregara qualquer bens moveis ou imóveis, direitos ou interesses adquiridos pela sociedade ou pertencentes à sociedade, a qualquer pessoa ou sociedade para ou pelo beneficio da sociedade, com ou sem deposito de garantia (trust) a favor da sociedade;

l) Efectuar todos ou qualquer negócios de negociantes gerais, comerciantes, agentes mercantis, agentes marítimos, agentes comissionistas, importadores, exportadores, desenhadores, especialistas em *marketing*, empreiteiros, financeiros, agentes financeiros, agentes de promoção de sociedades, correctores, correctores hipotecários, correctores de rendas e dividas, fabricantes, agentes e representantes de fabricantes, compradores, vendedores, distribuidores, agentes comerciais, agentes de venda por grosso e a retalho, e transportadores marítimos e negociantes de produtos frescos, produtos manufacturados, artigos e mercadorias de todo género; para participar em, assumir, exercer e efectuar todo o tipo de operação, quer seja comercial, quer industrial ou financeira; consultores de negócios, especialistas em pesquisa do mercado, peritos e consultores de negócios, escritórios e outras formas de análise aos métodos e custos de mercado, técnicas de eficiência, promoção de *marketing* e vendas, gestão, empreendimentos comerciais, sociais e outros, assuntos técnicos, económicos e financeiros que afectam o comércio e a industria; criar, estabelecer e manter uma organização para a compra, venda, distribuição, promoção ou introdução de mercadorias, artigos, e produtos de qualquer género; para efectuar todos ou qualquer negócios de agentes de tracção e transporte, agentes de mudanças, comerciantes e trabalhadores de armazéns, negociantes de descontos e créditos, especialistas de vendas por catálogos, agentes de caminhos de ferro, marítimos e despachantes oficiais;